



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de serviços de sonorização e apresentação musical para o evento "Dia da Família na Comunidade" e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

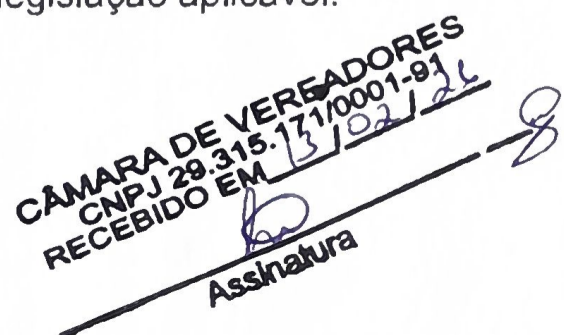
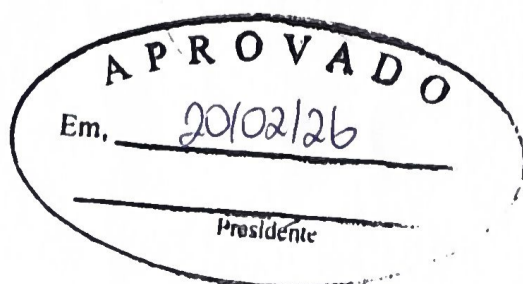
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de serviços de sonorização e apresentação musical (banda), destinados à realização do evento Dia da Família na Comunidade.

Art. 2º - O evento será realizado no dia 24 de maio de 2026 (domingo), durante a festa comunitária do padroeiro Santo André Bobola, no Município de Centenário.

Art. 3º - A realização do evento ocorrerá em parceria com a comunidade local, durante a festa comunitária do padroeiro Santo André Bobola, e terá como finalidade desenvolver atividades recreativas, culturais e de integração familiar, contemplando ações participativas e comunitárias voltadas às famílias do município.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesa até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com recursos municipais, para custeio da contratação da banda e dos serviços de sonorização necessários à realização do evento.

Art. 5º - As alterações promovidas pela presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações e compatibilizações necessárias, inclusive por suplementação, remanejamento, transposição ou abertura de créditos, quando cabível, observada a legislação aplicável.






Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário/RS,
09 de fevereiro de 2026.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.